



SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20210233/PMC QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO E A EMPRESA SQUADRA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob Nº Nº 40.563.969/0001-95, com sede administrativa à AV. MINAS GERAIS Nº 190, Bairro Centro, CEP: 68.523-000 Curionópolis – PA, devidamente representada por seu/sua Secretário **LUIS DE SOUSA LIMA**, brasileiro, CPF nº 194.667.573-34, domiciliado e residente na RUA 21 DE ABRIL S/N CEP: 68.523-000 Curionópolis - PA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **SQUADRA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 34.385.304/0001-36, estabelecida à AV PERIMETRAL Nº 3291, SET BUENO, Goiânia-GO, CEP 74215-017, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sra. ANA PAULA DUTRA DIAS FERREIRA, residente na AV. MARECHAL RONDON, QUADRA ÁREA CASA 136, VILA SÃO LUIZ, Goiânia-GO, CEP 74563-355, portador do CPF 023.369.881-78, tendo como respaldo o resultado final do **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 013/2021**, que gerou a Ata de Registro de Preços nº 20210202, têm entre si justo e contratado o objeto, conforme descrito no ANEXO II – OBJETO, do edital, nos termos da proposta da **CONTRATADA**, feita na sessão da referida LICITAÇÃO, o qual passa a ser parte integrante deste e mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, do inteiro conhecimento das partes contratantes, que aceitam e se obrigam a cumprir integralmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento contratual a **Aquisição de MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE, COPA E COZINHA**, de acordo com o termo de referência e com objeto, partes integrantes do edital referente ao Pregão Eletrônico SRP Nº 013/2021, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DESCRIÇÃO DOS ITENS

2.1. O objeto deste Contrato compreende as especificações técnicas mínimas de acordo com o Anexo II do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 013/2021**;

2.2. Os itens e quantidades abaixo foram extraídos da Ata de Registro de Preços Nº 20210202 firmada em 04 de Agosto de 2021.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
011820	AGUA SANITARIA GALAO 5 LITROS - Marca.: OBÃO A BASE DE HIPOCLORITO DE SODIO OU CALCIO, COM VALIDADE MINIMA DE 4 MESES, A PARTIR DA DATA DE FABRICAÇÃO. ACAO: DESINFETANTE, TEOR DE CLORO ATIVO: 2% P/P A 2,5% P/P, PRODUZIDO DE ACORDO COM AS NORMAS DA ANVISA/MS, UNIDADE DE FORNECIMENTO: GALAO 5 LITROS	UNIDADE	60,00	7,880	472,80

011824	DESENTUPIDOR DE PIA 100MM - Marca.: RODOBEM	UNIDADE	10,00	4,500	45,00
011825	MANUAL, DE BORRACHA, 100MM, COM CABO DE PLASTICO	UNIDADE	15,00	5,400	81,00
011830	DESENTUPIDOR DE VASO SANITARIO 175 MM - Marca.: RODOBEM	UNIDADE	15,00	2,800	42,00
011870	MANUAL, COM VENTOSA DE BORRACHA RESISTENTE COM 175 MM DE DIAMETRO APROXIMADAMENTE, CABO LONGO (50CM APROXIMADAMENTE), EM MADEIRA OU PCV, FORMATO PARA PERFEITO ENCAIXE, GARNDE PODER DE SUCCÃO. UNIDADE	UNIDADE	25,00	2,930	73,25
011876	ESCOVA PARA LIMPEZA BASE DE PLASTICO - Marca.: RODOBEM	UNIDADE	75,00	9,900	742,50
011884	FORMATO OVAL, MANUAL BASE DE PLASTICO, CERDAS SINTETICAS, MEDINDO APROXIMADAMENTE 12 CM X 8 CM X 2 CM. UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE	UNIDADE	10,00	21,000	210,00
011885	LIMPA VIDROS 500 ML - Marca.: OESTE	UNIDADE	15,00	4,900	73,50
011889	ASPECTO: LIQUIDO, COR: AZUL, ACONDICIONAMENTO: FRASCO PLASTICO 500 ML, VALIDADE MINIMA 24 MESES, UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE	UNIDADE	75,00	22,000	1.650,00
011891	PÁ PARA LIXO - Marca.: RODOBEM	UNIDADE	75,00	58,500	4.387,50
011899	EM PLASTICO, RESISTENTE, COM CABO DOBRÁVEL PARA FACILITAR O ARMAZENAMENTO, LONGO, COM APOIO PARA FIRMAR A PA, COM PÉ, PARA DEIXAR AS MÃOS LIVRES PARA MANUSEIO DA VASOURA; DIMENSOES NESCESSARIAS PARA MANUSEIO EM PÉ. UNIDADE	UNIDADE	125,00	24,570	3.071,25
011901	RODO MADEIRA POLIURETANO COM 100 CM - Marca.: RODOBEM	UNIDADE	100,00	10,140	1.014,00
011902	RODO PIA 21,5 CM - Marca.: RODOBEM	UNIDADE	75,00	6,380	478,50
011906	ACESSORIO COZINHA, MATERIAL ESTRUTURA: POLIPROPILENO, MATERIAL REGUA/BASE: BORRACHA, COMPRIMENTO APROXIMADO: 21,5 CM; UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE	UNIDADE	15,00	3,300	49,50
011919	SABAO EM PÓ NEUTRO 5 KG - Marca.: ARCO IRIS	PACOTE	25,00	3,500	87,50
011925	FRAGRANCIA NEUTRO, COR AZUL, PESO 5 KG, ACONDICIONAMENTO SACO EM FILME PLASTICO. ROTULAGEM CONTENDO IDENTIFICACAO, COMPOSICAO. NUMERO DE LOTE, DATA DE FABRICACAO. VALIDADE PROCEDENCIA E REGISTRO NO MS/ANVISA OU NO INMETRO OU AINDA INFORMACAO DE ISENCAO DO REGISTRO NO ORGAO DE CONTROLE. UNIDADE DE FORNECIMENTO UNIDADE	UNIDADE	1,00	5,090	5,09
	SACO LIXO 100LT PRETO - Marca.: PLASFIL	PACOTE			
	SACO LIXO. MATERIAL POLIETILENO, TIPO COSTURA REFORCADA. CAPACIDADE 40 L COR PRETO TRANSPARENCIA OPACO. ALTURA 620 MM LARGURA 620 MM ESPESSURA 8 pM. NORMAS ABNT NBR 9191,NIDADE DE FORNECIMENTO PACOTE 100 UNIDADES				
	VASSOURA MODELO GARI - Marca.: RODOBEM	UNIDADE			
	MATERIAL CERDA PLACAVA, NUMERO CARREIRA 5 CARREIRAS. CABO. COM CABO. MATERIAL CABO. MADEIRA. REVESTIMENTO SEM REVESTIMENTO. LARGURA BASE DE 6 A 10 CM; COMPRIMENTO BASE 40 CM. COMPRIMENTO CABO 1.40 M. COR NATURAL UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE				
	VASSOURA MODELO TRADICIONAL PIAÇAVA - Marca.: RODOBEM	UNIDADE			
	MATERIAL CERDA PIAÇAVA, NUMERO CARREIRA 5 CARREIRAS. CABO COM CABO. MATERIAL CABO. MADEIRA, REVESTIMENTO. SEM EVESTIMENTO. LARGURA BASE 11 CM; COMPRIMENTO BASE 15 CM. COMBRIMENTO CABO: 1,3 M. COR NATURAL UNIDADE DE FORNECIMENTO UNIDADE				
	VASSOURA PARA VASO SANITARIO - Marca.: RODOBEM	UNIDADE			
	COM CERDA SINTÉTICA COM CABO E SUPORTE EM PLÁSTICO. UNIDADE				
	PAPEL TOALHA PACOTE COM 2 ROLOS - Marca.: PEGG	PACOTE			
	PANO DE PRATO 100% ALGODÃO - Marca.: ATIVA	UNIDADE			
	BORRIFADOR PLASTICO 500 ML - Marca.: NOVA ERA	UNIDADE			
	FRASCO BORRIFADOR PULVERIZADOR PLÁSTICO COM BICO - COR TRANSPARENTE OU BRANCO - COM CAPACIDADE PARA 500ML				
			VALOR GLOBAL R\$		12.483,39

CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA.

3.1. Os produtos serão requisitados de forma parcelada, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE e deverão ser entregues nas dependências de cada ÓRGÃO GERENCIADOR solicitante.

3.2. Os produtos serão solicitados através de requisição devidamente assinada pelo setor responsável de cada ORGÃO GERENCIADOR solicitante;

3.3. Os produtos em questão serão recebidos e conferidos pelo responsável pelo setor responsável de cada ORGÃO GERENCIADOR;

3.3.1. Só serão aceitos os fornecimentos de produtos que estiverem de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à fiscalização dos fiscais de entrada de cada ORGÃO GERENCIADOR;

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

4.1.2. Manter, durante toda a vigência do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

4.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.1.4. Entregar os materiais licitados nas secretarias solicitantes pelo Município de Curionópolis, de acordo com especificação, marca e preço registrados e na forma prevista;

4.1.5. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

4.1.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.7. Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma lida e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Município;

4.1.8. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Município comprovante de quitação com os órgãos competentes;

4.1.9. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;

4.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a este Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município;

4.2.1. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros termos de autorização que se façam necessários ao fornecimento dos produtos;

4.2.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com o Município, sem prévia e expressa anuência;

4.2.3. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Município;

4.2.4. Entregar os produtos no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis contados após o recebimento da ordem de fornecimento expedida pelas Secretarias solicitantes;

4.2.5. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, bem como substituir, sem ônus adicionais e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da comunicação formal desta Administração, o(s) materiais cujos padrões de qualidade, segurança e finalidade não se prestem ao seu fim específico;

4.2.6. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o(s) produtos, cuja qualidade, finalidade, eficácia procedência e eficiência, apresentem qualquer nível de desatendimento ao fim a que se presta, ou suspeita em relação a sua procedência, ou ainda, aquele em que se verificarem vícios, defeitos de fabricação, violação, transporte inadequado, incorreções ou falhas resultantes do fornecimento e fabricação.

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.2. Permitir ao pessoal do fornecedor o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;

5.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

5.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre o cumprimento do objeto e ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das Cláusulas estabelecidas neste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, fará a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

Constituem igualmente obrigações do contratado:

6.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante;

6.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto do contrato ou

em conexão com ele;

6.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

6.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.

6.5. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do cumprimento do objeto, de acordo com o termo de referência e com objeto, partes integrantes do Edital, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

6.6. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à contratante, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

7.1. Ficam designados para cumprir as atribuições de representar a SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO no acompanhamento do procedimento administrativo, fiscalização e execução de contratos advindo do processo em epigrafe ou outros servidores designados para esse fim, nos termos do Art. n.º 67 da Lei n.º 8.666/98, de acordo com as especificações expressas no Edital e em seus anexos os servidores indicados abaixo **RUBENS JACKSON CAVALCANTE DA SILVA** - Cargo/Função: ASSESSOR ESPECIAL.

CLÁUSULA OITAVA: DA ORIGEM DOS RECURSOS

8.1. As despesas com o pagamento do objeto serão pagas com recursos financeiros da dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 0801.041220001.2.047 Manutenção da Secretaria de Infraestrutura, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, Exercício 2021 Atividade 0801.041220001.2.047 Manutenção da Secretaria de Infraestrutura, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.21.

CLÁUSULA NONA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

9.1. Importa o presente contrato em R\$ 12.483,39 (doze mil, quatrocentos e oitenta e três reais e trinta e nove centavos), conforme quantidades e valores extraídos da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20210202 oriunda do **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 013/2021**, sendo o pagamento efetuado pela Secretaria de Finanças da PMC, em até 20

(vinte) dias úteis, por crédito em conta corrente da adjudicatária, mediante a apresentação de Nota Fiscal, emitida de acordo com a legislação fiscal vigente e devidamente atestada e desde que não aja documentos a regularizar ou entregar.

9.2. A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atesto, caso o fornecimento não estiver de acordo com a Especificação apresentada e aceita anteriormente;

9.3. A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

9.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, condicionado a apresentação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento;

9.5. O CONTRATANTE se obriga a pagar exclusivamente pelo objeto deste contrato, até o limite superior, não incorrendo em qualquer pagamento a não utilização plena do objeto contratado.

9.6. Sem qualquer ônus para a Contratante, ou incidência em mora, não será efetuado qualquer 12

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES

10.1. O atraso injustificado na execução ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a(s) licitante(s) vencedora(s) à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia e por ocorrência sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, uma vez comunicados oficialmente.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o Município de Curionópolis poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

10.2.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Curionópolis, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

10.3. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio o contraditório à ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

10.3.1. Deixar de assinar o contrato;

10.3.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

10.3.3. Não mantiver a proposta, injustificadamente;

10.3.4. Comportar-se de modo inidôneo;

10.3.5. Fizer declaração falsa;

10.3.6. Cometer fraude fiscal;

10.3.7. Falhar ou fraudar na execução do contrato.

10.4. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

- 10.4.1. Pelo fornecimento do bem em desconforme com o especificado e aceito;
10.4.2. Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Contrato.
10.5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município de Curionópolis, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas nos subitens 10.2 a 10.4.

10.6. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de Curionópolis ou a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.7. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, incluída a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados ao CONTRATANTE, bem como as sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GARANTIA/VALIDADE

11.1. A validade pelos fornecimentos executados, de acordo com o termo de referência e com. objeto, anexos, partes integrantes do Edital, será contada a partir da data e hora da entrega, atestada mediante assinatura, nas notas de entrega provisórias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO PRAZO DA VIGÊNCIA

12.1. O presente contrato terá sua duração diretamente vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme disposto no caput do artigo 57, da Lei Nº 8.666/93, até 31 de dezembro do exercício financeiro correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO

13.1. A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato por parte da CONTRATADA assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona;

13.2. RESCISÃO UNILATERAL, PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- 13.2.1. O não cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais;
- 13.2.2. A lentidão do seu cumprimento, levando a SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto no(s) prazo(s) estipulado(s);
- 13.2.3. Atraso injustificado, a juízo da A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO, na entrega do objeto contratado;
- 13.2.4. A subcontratação do objeto deste Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
- 13.2.5. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;

- 13.2.6. Cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas na forma do parágrafo 2º da Cláusula Quarta deste Contrato;
- 13.2.7. Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- 13.2.8. Dissolução da Sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
- 13.2.9. Alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- 13.2.10. Protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
- 13.2.11. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 13.2.12. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- 13.3. RESCISÃO BILATERAL - Ficarão o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o Órgão Demandante, nos casos dos incisos XIII a XVI, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, atualizada.
- 13.4. De conformidade com o § 2º, do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, atualizada, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do artigo 78, da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- 13.4.1. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- 14.4.2. Pagamento do custo de desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA ALTERAÇÃO

14.1. Este Contrato poderá ser alterado através de Termos Aditivos, na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados nos artigos 58, inciso I, e 65, da Lei Nº 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: RECONHECIMENTO DE DIREITOS

15.1. A **CONTRATADA** declara conhecer e aceitar as prerrogativas conferidas a **CONTRATANTE** pela Lei Federal Nº 8.666/93, nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77 daquela previsão normativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: VINCULAÇÃO AO EDITAL

16.1. O presente contrato vincula-se ao **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 013/2021** e à proposta do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO INSTRUMENTO

17.1. O presente instrumento não poderá ser, no todo ou em parte, objeto de cessão ou transferência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

18.1. As partes signatárias elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de



**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
E DESENVOLVIMENTO URBANO**



Curionópolis, estado do Pará, para a solução de controvérsias ou litígios decorrentes deste **CONTRATO**.

18.2. E por estarem justos e contratados, firmam este instrumento contratual, que vai assinado eletronicamente por meio de Certificado Digital (Assinatura Eletrônica), usando o e-CPF do contratante e o e-CNPJ do contratado (Resolução nº 11.535 e Resolução nº 11.536/TCM, de 2014).

CURIONÓPOLIS - PA, 05 de Agosto de 2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENV. URBANO
CNPJ(MF) 40.563.969/0001-95
CONTRATANTE

SQUADRA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ 34.385.304/0001-36
CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____

2. _____

